PARECER Nº 130/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 147/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva que "altera a Lei Municipal nº 3.917/95, que 'dispõe sobre a isenção das despesas com funerais de pessoas doadoras de órgãos e tecidos para fins de transplantes médicos'".

Em resumo, o projeto intenciona promover alteração na Lei Municipal nº 3.917/95 que dispõe sobre a concessão de isenção de despesas funerárias de pessoas doadoras de órgãos e tecidos para transplantes médicos, especificamente para corrigir erros materiais verificados no art. 1º, e no art. 3º, da lei municipal, bem como para incluir na redação do art. 2º, a alínea "d" que inclui requisito a ser observado na análise do cumprimento das condições para concessão do benefício.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a proposta tem o objetivo de corrigir e atualizar o texto da Lei 3.917, no artigo 1º, corrigimos a palavra 'Servidor' por 'Serviço'. No Artigo 2º, colocamos a obrigatoriedade em apresentar o comprovante de endereço do falecido, para que não tenha dúvida que seja paciente de outro município. E por fim, no artigo 3º trocamos o termo 'unidade da rede de saúde municipal' para 'hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento'".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - QWO-39K-1LJ-O5D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É relevante e atende o interesse público o aprimoramento da legislação municipal para garantir o efetivo cumprimento da essência contida nas matérias aprovadas pelo Parlamento e seu melhor amoldamento à realidade observada no momento de sua atualização.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 147/2023.

Divinópolis, 12 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 147/2023

Documento assinado digitalmente - QWO-39K-1LJ-O5D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/03/2024 às 12:16:55

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 13/03/2024 às 12:48:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 13/03/2024 às 12:58:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 13/03/2024 às 14:52:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QWO 39K 1LJ O5D